



RECURSO VOLUNTÁRIO 038/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063002497-9
RECORRENTE: J. LAGES E CIA. LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

Sessão realizada em 11 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 211/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA OMISSÃO OU INCORREÇÃO NAS INFORMAÇÕES FISCAIS CONSTANTES DA GIVA. DIVERGÊNCIA NOS VALORES DA GIVA E RESUMO DA GIM. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA AFASTAR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. PENALIDADE DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado